



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

**DECRETO Nº 104/2013**

**DATA: 04/07/2013**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública áreas de terra para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial e dá outras providências.

O Senhor **Eliandro Luiz Pichetti**, Prefeito do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos IX e XI do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90, em conformidade com a emenda nº 001/2005.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Área 1: 10.351,23m<sup>2</sup>**

**Proprietário:** SEVERINO BORTOLUZZI ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Imóvel Rural – Lote nº 46-B, da Gleba Entre Rios, 2ª Parte – Secção "B", situado no Município de Itapejara D'Oeste, Comarca de Pato Branco - Pr. - matrícula 5.979, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco, conforme consta na matrícula, com a seguinte descrição:

Partindo do V0 segue no azimute 80º14'26" e distância de 43,75m até o V1; deste segue no azimute 65º42'23" e distância de 22,13m até o V2; deste segue no azimute 170º03'14" e distância de 138,29m até o V3; deste segue no azimute 270º56'26" e distância de 96,28m até o V4; deste segue no azimute 5º04'44" e distância de 111,16m até o V5; deste segue no azimute 354º18'58" e distância de 7,42m até o V0, confrontando ao norte com a estrada rural e ao leste, oeste e sul com área do Lote 46-B. Os azimutes acima descritos referem-se ao Norte Verdadeiro.

**Área 2: 1.143,75m<sup>2</sup>**

**Proprietário:** VANDER CARLOS GNOATTO e outros ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Imóvel Rural – Lote nº 22, da Gleba Entre Rios, 2ª Parte – Secção "B", situado no Município de Itapejara D'Oeste, Comarca de Pato Branco - Pr. - matrícula 5.525, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco, conforme consta na matrícula, com a seguinte descrição:

Partindo da divisa do Lote da Gleba Entre Rios 2ª parte – Secção "A", segue por área do Lote 22 da Gleba Entre Rios no azimute 229º24'48" e distância de 81,92m até o PV45; deste segue o azimute 229º30'19" e distância de 59,19m até o PV44; deste segue no azimute 229º30'19" e distância de 56,46m até o PV43; deste segue no azimute 229º30'29" e distância de 52,67m até o PV42; deste segue no azimute 229º30'30" e distância de 45,65m até o PV41; deste segue no azimute 229º30'27" e distância de 51,19m até o PV40; deste segue no azimute 229º30'32" e distância de 34,18m até a divisa com o Lote de Terra da Gleba Entre Rios, confrontando pelo



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

lado direito e esquerdo com área do Lote 22. Os azimutes acima descritos referem-se ao Norte Verdadeiro e definem o eixo de uma faixa de 3,00 metros de largura.

**Art. 2º** - As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itapejara D'Oeste, a área 1 para Ampliação da ETA – Estação de Tratamento de Água e a área 2 para servidão de passagem de Adutora de Água Bruta.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações e ou servidões.

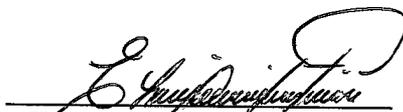
**Art. 4º** - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

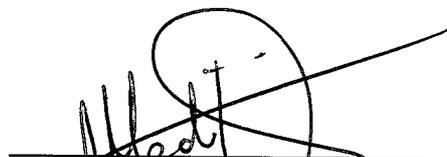
**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente das desapropriações ou servidões das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2013.

  
Eliandro Luiz Pichetti  
Prefeito Municipal

  
Vlademir Lucini  
Diretor Depto. de Administração